



# SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS  
ANO I - EDIÇÃO 20 - 16 de outubro de 2017

Gabinete do Prefeito

Lei nº 3.910, de 04 de outubro de 2017

Dispõe sobre a ratificação da primeira alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, e dá outras providências.

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica RATIFICADA a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções (convertido em contrato de Consórcio Público) da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, para acréscimos e supressões no Anexo I, do citado Protocolo, conforme autorizado na 12ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ.

Art. 2º Faz parte da presente Lei e desta é indissociável, o Anexo I – quadro de empregos públicos e salários, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, cujos acréscimos de empregos públicos serão providos mediante concurso público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da ARES-PCJ.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando-se o Anexo I, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, aprovado pela Lei nº 3.324, de 07 de dezembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
COSMÓPOLIS, 04 DE OUTUBRO DE 2017.  
ENG.º JOSÉ PIVATTO  
PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO I

### 1 – RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS

Os empregados públicos relacionados serão providos por Processos Seletivos Público de provas e títulos, com exceção dos empregos comissionados de Diretor Geral, Diretor Técnico-Operacional e Diretor Administrativo e Financeiro, de livre indicação do Presidente da Agência Reguladora PCJ, submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Nº de Vagas	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Referência Salarial Inicial
1	Diretor Geral	40 horas	150
1	Diretor Técnico-Operacional	40 horas	148
1	Diretor Administrativo e Financeiro	40 horas	148
3	Procurador Jurídico	40 horas	120
2	Ouvidor	40 horas	110
5	Analista de Fiscalização e Regulação (Área – Engenharia Civil/Sanitária)	40 horas	110
5	Analista de Fiscalização e Regulação (Área – Engenharia Ambiental)	40 horas	110
4	Analista de Fiscalização e Regulação (Área – Biologia)	40 horas	110
6	Analista de Fiscalização e Regulação (Área – Contábil/Economia/Administração)	40 horas	110
8	Assistente Administrativo	40 horas	80
3	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	20

### 2 – DEFINIÇÃO DAS HABILITAÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGO: Diretor Geral

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 150

### HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

EMPREGO: Diretor Técnico-Operacional

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 148

### HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

EMPREGO: Diretor Administrativo e Financeiro

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 148

### HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

EMPREGO: Procurador Jurídico

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 120

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Ouvidor

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

### HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino

superior completo em Jornalismo ou Comunicação Social, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando couber.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação – Área de Engenharia Civil/Sanitária

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

### HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino

superior completo em Engenharia Civil ou Sanitária com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação – Área de Engenharia Ambiental

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

### HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino

superior completo em Engenharia Ambiental com o registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação – Área de Biologia

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

### HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino

superior completo em Biologia com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação – Área Contábil/Economia/Administração

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

### HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino

superior completo em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Assistente Administrativo

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 60****HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino médio ou técnico, completo.**EMPREGO:** Auxiliar de Serviços Gerais**REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 20****HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino fundamental completo.**3 – TABELA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL**

Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário
1	510,00	46	1.243,31	91	3.031,00	136	7.389,12
2	620,20	47	1.268,17	92	3.091,62	137	7.536,91
3	730,60	48	1.293,54	93	3.153,45	138	7.687,65
4	841,22	49	1.319,41	94	3.216,52	139	7.841,40
5	952,04	50	1.345,79	95	3.280,85	140	7.998,23
6	1.063,08	51	1.372,71	96	3.346,46	141	8.158,16
7	1.174,34	52	1.400,16	97	3.413,39	142	8.321,35
8	1.285,83	53	1.428,17	98	3.481,66	143	8.487,78
9	1.397,55	54	1.456,73	99	3.551,29	144	8.657,54
10	1.509,50	55	1.485,87	100	3.622,32	145	8.830,69
11	1.621,69	56	1.515,56	101	3.694,77	146	9.007,30
12	1.734,12	57	1.545,89	102	3.768,66	147	9.187,45
13	1.846,80	58	1.576,81	103	3.844,03	148	9.371,20
14	1.959,74	59	1.608,35	104	3.920,92	149	9.558,62
15	2.072,93	60	1.640,52	105	3.999,33	150	9.749,79
16	2.186,39	61	1.673,33	106	4.079,32	151	9.944,79
17	2.299,12	62	1.706,79	107	4.160,91	152	10.143,68
18	2.412,12	63	1.740,93	108	4.244,13	153	10.346,56
19	2.525,41	64	1.775,75	109	4.329,01	154	10.553,49
20	2.638,97	65	1.811,26	110	4.415,59	155	10.764,56
21	2.752,83	66	1.847,49	111	4.503,90	156	10.979,85
22	2.866,99	67	1.884,43	112	4.593,96	157	11.199,45
23	2.981,45	68	1.922,12	113	4.685,86	158	11.423,44
24	3.096,22	69	1.960,57	114	4.779,57	159	11.651,91
25	3.211,30	70	1.999,78	115	4.875,17	160	11.884,95
26	3.326,69	71	2.039,77	116	4.972,67	161	12.122,65
27	3.442,40	72	2.080,57	117	5.072,12	162	12.365,10
28	3.558,43	73	2.122,18	118	5.173,56	163	12.612,40
29	3.674,79	74	2.164,62	119	5.277,04	164	12.864,65
30	3.791,48	75	2.207,92	120	5.382,58	165	13.121,95
31	3.908,50	76	2.252,07	121	5.490,23	166	13.384,38
32	4.025,85	77	2.297,12	122	5.600,03	167	13.651,07
33	4.143,54	78	2.343,06	123	5.712,03	168	13.922,11
34	4.261,57	79	2.389,92	124	5.826,27	169	14.203,62
35	4.379,94	80	2.437,72	125	5.942,80	170	14.487,69
36	4.498,65	81	2.486,47	126	6.061,66	171	14.774,44
37	4.617,70	82	2.536,20	127	6.182,89	172	15.072,99
38	4.737,09	83	2.586,93	128	6.306,55	173	15.374,44
39	4.856,82	84	2.638,66	129	6.432,68	174	15.681,82
40	4.976,89	85	2.691,44	130	6.561,33	175	15.995,55
41	5.097,30	86	2.745,27	131	6.692,56	176	16.315,46
42	5.218,05	87	2.800,17	132	6.826,41	177	16.641,76
43	5.339,14	88	2.856,17	133	6.962,94	178	16.974,59
44	5.460,57	89	2.913,30	134	7.102,20	179	17.314,08
45	5.582,34	90	2.971,56	135	7.244,24	180	17.660,36

**4 – PROGRESSÕES SALARIAIS**

4.1. O avanço de um nível de vencimento para outro, dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira a seguir, através de Progressão Vertical.

4.2. Por Progressão Vertical entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado do Quadro Geral, para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.

4.3. O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:

a) Progressão Vertical por tempo de serviço: é a progressão do emprego conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cada ano de efetivo exercício no emprego. A primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada a partir do contrato de experiência.

b) Progressão Vertical por titulação: é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do emprego para o aprimoramento do desempenho de suas

atividades, a primeira progressão vertical por titulação será efetuada a partir da conclusão do período do contrato de experiência.

4.4. A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado obedecendo aos seguintes critérios de progressão:

a) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

b) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

c) de dois níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

d) de três níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, correlato com o emprego do empregado;

e) de quatro níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;

f) de cinco níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado;

4.5. Para fazer a análise da correlação da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Administrativo e Financeiro, nomeará uma comissão de três empregados da Agência Reguladora PCJ, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir um parecer.

4.6. É vedada a progressão do empregado durante o período do contrato de experiência.

**5 – ALTERAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E REAJUSTES/REVISÕES SALARIAIS**

5.1. Ficam delegados à Assembleia Geral da ARES-PCJ os poderes e competências para avaliação de eventuais necessidades futuras de alteração no Quadro de Cargos e Salários, bem como atribuição para aplicação de reajustes/revisões dos valores salariais definidos no presente Anexo I, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora PCJ).

**Lei nº 3.911, de 05 de outubro de 2017**

“Estabelece a obrigatoriedade das empresas de telefonia verificarem a área de cobertura antes de efetuar a venda de número de telefonia móvel no âmbito do Município.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas operadoras de telefonia móvel devem, antes de efetuar a venda do número, verificar se nos locais de residência e de trabalho do comprador têm cobertura, adequada, da telefonia móvel.

Art. 2º Nas lojas das empresas de telefonia móvel deve estar disponibilizado um mapa atualizado de cobertura de telefonia móvel

no município de Cosmópolis.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará a empresa operadora infratora à sanção administrativa, na forma de multa, no valor de 50 (cinquenta) UFMC – Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis, a ser aplicada em dobro na reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
COSMÓPOLIS, 05 DE OUTUBRO DE  
2017.

ENG.º JOSÉ PIVATTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Autores: André Luiz Barbosa Franco, Aldeniz Mateus Pereira, Antonio Edson Leite, Cristiane Regina Paes, Dr. Elcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Humberto Hiroshi Satou, José Carlos Passos Neto, Rafael Basílio de Carvalho e Renato Muniz de Andrade.

**Decreto nº 5.092 de 02 de outubro de 2017**

“Dispõe sobre fixação do valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC) para o mês de outubro de 2017, e dá outras providências.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 369 da Lei Municipal nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993;

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado o valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC), para o mês de outubro de 2017, em R\$ 43,60 (quarenta e três reais e sessenta centavos).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
COSMÓPOLIS, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

ENG.º JOSÉ PIVATTO  
PREFEITO MUNICIPAL

**Decreto nº 5.093, de 03 de outubro de 2017**

“Exonera e Nomeia membros do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE no Município de Cosmópolis.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei n.º 2.471 de 25/08/2000, alterada pela Resolução FNDE nº 26 de 17/06/2013, e de conformidade com as indicações dos segmentos representados no CAE.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, conforme solicitação o membro do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE:

I. Representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder:

Membro Titular  
Daniela Belinatti Menardo de Oliveira  
RG: 24.767.354-7  
CPF: 254.303.998-84

IV. Representante de Entidades Cíveis Organizadas, eleito em sessão específica:

Membro Titular:  
Daiana Rovere Devinhale  
RG: 41.879.590-3  
CPF: 351.098.728-48

Art. 2º Ficam nomeados os membros do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE: